



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

**RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA Nº 109/2010 – IF SUDESTE MG/JF, de 27 de julho de 2010

Estabelece procedimentos para execução do Programa “Estágio de Docência” em cooperação com a UFJF.

O Diretor Geral do *Campus Juiz de Fora* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 44, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 05 de março de 2009, considerando, ainda, o convênio de estágio celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora e o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, de 05 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio de Docência é uma atividade para estudantes de licenciaturas, bacharelados e pós-graduação stricto sensu da UFJF e do IF Sudeste MG, sendo definido como a participação de aluno em atividades de ensino no *Campus Juiz de Fora*, devidamente supervisionado por um Professor Orientador.

§ 1º - A participação dos alunos no Programa de Estágio de Docência em atividades de ensino do *Campus Juiz de Fora* é uma complementação da formação pedagógica dos mesmos.

§ 2º - Para os efeitos desta Portaria, são atividades de ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.;
- IV. preparar aulas teóricas e práticas;
- V. participar de reuniões de caráter pedagógico.

§ 3º - A participação dos estudantes neste Programa não implica nenhum vínculo empregatício com o *Campus Juiz de Fora*, sendo concedida aos estagiários bolsa de estágio em valor a ser fixado pela Diretoria de Administração e Planejamento em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Conforme cláusula 7ª do termo de convênio, a jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do *Campus Juiz de Fora*, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - As atividades de ensino deverão integralizar até 30 (trinta) horas semanais, sendo que o número de aulas teóricas e/ou práticas lecionadas, não poderá exceder 10 (dez) horas/aula semanais.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 2º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 3º - As disciplinas que deverão estar inseridas no Programa do Estágio de Docência, bem como os professores responsáveis pelas mesmas, serão definidos pela Diretoria de Ensino e Pesquisa e seus Departamentos, ouvidos os respectivos Núcleos.

§ 1º - Na definição dos termos deste artigo deverão ser consideradas:

- I.** as características da disciplina;
- II.** a área de atuação/formação do aluno.

Art. 4º - As condições para a realização do estágio se darão em conformidade com o citado convênio, e ao final do período, a Diretoria de Ensino e Pesquisa emitirá, em nome do aluno, certificado contendo o nome da disciplina, o curso, tópicos ministrados e a carga horária integralizada.

Parágrafo único - A seleção dos estagiários se dará nos termos da cláusula 2ª do citado convênio.

Art. 5º – São atribuições do Professor Orientador:

- I.** Elaborar e acompanhar um plano detalhado de trabalho específico para as atividades do estágio;
- II.** Supervisionar e avaliar o desempenho do aluno;
- III.** Ao final do Programa, o Professor Orientador deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, com parecer circunstanciado, e o submeterá ao respectivo Núcleo para aprovação.

Parágrafo único - O relatório mencionado no inciso III, deverá ser encaminhado ao Chefe do respectivo Departamento e posteriormente à Diretoria de Ensino e Pesquisa para avaliação final do programa.

Art. 6º - A Diretoria de Ensino e Pesquisa e seus Departamentos acompanharão a execução de todo o Programa, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios e informações pertinentes ao mesmo.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data.


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral – *Campus* Juiz de Fora